

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0737/86 - Apenso PROC. DRE/SO N° 90007/86

INTERESSADA: EEPSC "Alferes Mário Pedro Vercellino"/Boituva

ASSUNTO: Equivalência de Estudos realizados em Escola SENAI-
Regularização de vida escolar do aluno José Salvador Favoretti.

RELATORA: Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1934/87 _ _ APROVADO EM 22/10/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1. Em 27 de setembro de 1985, o Sr. Supervisor de Ensino da EEPSC "Alferes Mário Pedro Vercellino", de Boituva, DE de Tatuí - DRE de Sorocaba, informa sobre matrícula de três alunos na 1ª série do 2º grau, mediante a apresentação de certificados de curso, expedidos pela Escola SENAI "Ítalo Bologna" de Itu que seriam considerados como equivalentes à conclusão do 1º grau. São eles:

— Daniel Lascaleia, nascido a 17 de março de 1968, filho de Sérgio Lascaleia e Conceição Aparecida Lascaleia;

— Maurício Batista Domingues, nascido a 12 de fevereiro de 1967, filho de Roberto Batista Domingues e Vicentina Vieira Domingues;

— José Salvador Favoretti, nascido a 24 de novembro de 1987, filho de Antônio Favoretti e Maria Madalena Miranda Favoretti.

2. O Sr. Supervisor de Ensino, ao vistoriar os prontuários dos alunos do 2º grau, constata as matrículas efetuadas com a apresentação de certificado de Curso de Aprendizagem Industrial - Modalidade 3, em cujo verso consta a seguinte observação:

"A parte de Educação Geral ministrada no Curso, a título de complementação, não visou a qualquer equivalência com o ensino de 1º ou de 2º graus".

3. Estudando o caso com os demais Supervisores da DE à luz do Parecer CEE N° 1967/81 (documento 1) que enfoca o assunto, chegou à conclusão de que não havia equivalência entre os certificados apresentados e os expedidos para a conclusão do ensino de 1º grau regular.

4. Em 03-10-85 a DE, determina à EEPSPG "Alferes Mário Pedro Vercellino" as seguintes providências: não mais aceitar matrículas de alunos em situação semelhante, justificar as matrículas já efetuadas e solicitar ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de matrícula dos alunos em pauta e dos atos escolares posteriormente praticados.

5. Em atendimento, a direção da escola esclarece que não há outros alunos em semelhante situação e que dos três acima citados, apenas José Salvador Favoretti vem freqüentando regularmente as aulas no corrente ano e, às fls. 20, consta Ofício, ao CEE, solicitando regularização de sua vida escolar. Os alunos Daniel Lascaleia e Maurício Batista Domingues deixaram de comparecer à escola por motivo ignorados. O estaleleciaento notifica, ainda, que a autorização para a matrícula dos alunos foi dada pelo Supervisor de Ensino da época, em 20-01-85, com base legal no Comunicado COGSP-CEI de 02-7-76 (DO de 02/7/76 - fls. 20 após informação transmitida pela Assistência Técnica de Ensino - Supletivo da DRE/SO).

Informa, ainda que 5 outros alunos que também solicitaram matrículas, e aos quais foi solicitado o necessário carimbo nos diplomas do SENAI, não mais retornaram à escola, estando, por conseguinte ainda de posse dos diplomas. São eles: Paulo Rogério Dias Campos, Luiz Antônio Natálio, Claudemir Sonogo, Marcos Antônio de Mello e Adauto Machado dos Santos.

6. A Sr^a Supervisora, à época do ocorrido, chamada a se manifestar, em 26 de novembro de 1985, informa que, ao receber os pedidos de matrículas no 2º grau, apoiada nos certificados de conclusão do Curso de Aprendizagem SENAI - modalidade 3.2, consultou a Assistência Técnica do Ensino Supletivo da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba que "esclareceu do direito assegurado aos alunos a prosseguimento de estudos, de acordo com o Comunicado COGSP-CEI de 02-7-76 e Pareceres CEE nº 720/73 e 2.970/75, dispostos nas Deliberações CEE Nº 30/72 e 14/73.

7. O Assistente Técnico de Ensino Supletivo da DRE-SO declara que a situação em pauta enquadra-se no Plano de Curso de Aprendizagem Industrial - Modalidade 3, ministrado na região de Itu, pela Escola SENAI - Ítalo Bologna, sem direito

à equivalência conforme os próprios termos do Parecer CEE 1967/87 (anexo) que aprovou Regimento e Plano de Curso do SENAI.

8. José Salvador Favoretti, foi o único que freqüentou a 1ª série do 2º grau e que completou a documentação. De acordo com o seu histórico escolar, cursou até a 7ª série, de 1976 a 1982, na EEPSPG "Monsenhor João Sandoval Pacheco", em Boituva. Tendo se transferido para a Escola SENAI, aí recebeu seu certificado do Curso de Aprendizagem Industrial - Modalidade 3.2 - Mecânico Geral, em junho de 1984. Em 1985, matriculou-se na 1ª série do 2º grau e, em 1986, cursou a 2ª série na EEPSPG "Alferes Mário Pedro Vercellino".

9. O Diretor da escola é favorável à equivalência de estudos e convalidação de atos escolares solicitadas pelo interessado.

2 - APRECIAÇÃO:

1. Trata-se de regularização de vida escolar de José Salvador Favoretti, aluno concluinte, em junho de 1984, do Curso de Aprendizagem Industrial - Modalidade 3, na Escola SENAI - "Ítalo Bologna", de Itu.

De posto do certificado de conclusão, matriculou-se na 1ª série do 2º grau da EEPSPG "Alferes Mário Pedro Vercellino", de Boituva, em 1985. Cursou, em 1986, a 2ª série no mesmo estabelecimento.

2. As informações das autoridades escolares foram contraditórias, ou considerando o curso equivalente à conclusão do 1º grau, ou admitindo lacuna da 8ª série, necessitando de exames especiais.

3. Consultando o SENAI, através do Conselheiro Edmur Monteiro, obtivemos a relação dos alunos que tiveram disciplinas e cargas horárias acrescidas no currículo do Curso de Aprendizagem Industrial, que cursaram nas turmas: de 1º/8/82 a 30/6/84 e de 1º/08/83 a 30/6/55. (Relação anexada às fls. 48/57 do Processo DRE SO nº 90007/86).

4. A Assistência Técnica da Câmara do Ensino do 1º Grau assinala a existência do Parecer CEE nº 851/86, de autoria do Conselheiro Dermeval Saviani, que trata de caso análogo de alunos

que cursaram a Escola SENAI "Ítalo Bologna" no período de 1º/8/83 a 30/6/84. Essa referência foi feita pelo Conselheiro Edmur Monteiro, que citou, também, o Parecer CEE 969/87 da lavra do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel.

5. Embora no verso do certificado consta que a parte de Educação Geral ministrada não visou a qualquer equivalência com o ensino do 1º e 2º graus, o Conselheiro Dermeval Saviani em seu Parecer, assim conclui sua apreciação:

"... cumpre considerar que os referidos alunos, de fato, cursaram as disciplinas do núcleo comum do acordo com a mesma sistemática vigente nos cursos supletivos de 1º grau. Conseqüentemente, levando-se em conta o princípio de aproveitamento de estudos consagrado na legislação em vigor, parece justo que seja concedida a equivalência solicitada".

Por esse Parecer foi autorizada a extensão de equivalência aos demais alunos "da mesma escola, no mesmo período e nas mesmas condições".

5. Assim sendo, a matrícula na 1ª série do 2º grau do aluno José Salvador Favoretti e dos demais alunos, nas mesmas condições, constantes das relações apresentadas às fls. 49/57 do Processo DRESO Nº 90007/86, é considerada regular, nada havendo a convalidar.

3 - CONCLUSÃO:

1 - À vista do exposto, o Curso de Aprendizagem Industrial realizado por José Salvador Favoretti na Escola SENAI "Ítalo Bologna", de Itu, concluído em junho de 1984 é considerado equivalente ao nível de conclusão de 1º grau.

2 - Consideram-se equivalentes ao nível de conclusão de 1º grau, os estudos realizados pelos alunos que concluíram o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Ítalo Bologna", de Itu, em 30/6/84 e em 30/6/85, conforme relação constante dos Processos CEE nº 737/86 e DRESO Nº 90007/86.

3 - Solicita-se que a DRESO e a Delegada de Ensino de Tatuí divulguem junto às escolas de 2º grau da região as citadas listas e o direito à equivalência do referido curso, ao nível de conclusão do ensino do 1º grau, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 08 de dezembro de 1987

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente